



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

TERMO DA COMPRA DIRETA
POR DISPENSA POR VALOR Nº 0015.2022.CCD.DL.0008.MPPE

I - RELATÓRIO SINTÉTICO

A Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco em 19/03/2014, considerando a **Solicitação de Compra nº 320101000012022000014** (Sistema PE Integrado), lançada na plataforma de contratações públicas em **08.02.2022**, e a autorização do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, exarada em **10.02.2022**, no sentido da instrumentalização, **com submissão à etapa de lances**, da dispensa por valor para **aquisição de materiais de limpeza (sacos de lixo de 40l e 100l e sabonete líquido)**, bem como à vista da proposta comercial apresentada pela pessoa jurídica **CICERO DURVAL COSTA DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 20.654.089/0001-17**, especificamente para o item 03 (sabonete líquido), vem emitir o presente termo.

Ademais, é importante consignar, ainda, que o setor demandante solicitou, em 08/03/2022, o cancelamento dos itens 01 (saco de lixo de 40 litros - pacote 100 unidades) e 02 (saco de lixo de 100 litros - pacote 100 unidades), em razão da dificuldade para recepção de propostas comerciais que atendam às especificações técnicas dos retromencionados produtos.

Considerando que o valor da proposta mais vantajosa à Administração, apresentada pela empresa **CICERO DURVAL COSTA DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 20.654.089/0001-17**, no valor global de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, dentro, portanto, do teto previsto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, qual seja, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

Considerando que a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) emitiu pronunciamento, na aba esclarecimentos da **Solicitação de Compra nº 320101000012022000014**, no sentido de que o preço da proposta mais vantajosa à Administração, submetida à aprovação para contratação direta, não acarretará fracionamento da despesa;

Considerando, ainda, a existência de dotação orçamentária, **Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0101000000 - Recursos do Tesouro; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30**, conforme informação prestada em **10.02.2022** pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) para a referida contratação, no âmbito da prefalada Solicitação de Compra.

II - REGULARIDADE DOCUMENTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a documentação apta a aferir a regularidade da pretensa contratada encontra-se hígida, a saber: **Certidão Regularidade Fiscal Federal, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa e Licitação 1º e 2º grau e Certidão Consolidada TCU/CNJ**, aliada ao fato de que o setor solicitante da contratação emitiu pronunciamento favorável à validação da proposta comercial mais vantajosa à Administração.

Considerando o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, segundo o qual:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III - CONCLUSÃO

Considerando, finalmente, toda a documentação carreada à **Compra Direta nº 0015.2022.CCD.DL.0008.MPPE**, esta Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) entende pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, visando a **aquisição de materiais de limpeza (sacos de lixo de 40l e 100l e sabonete líquido)**, sagrando-se vencedora a empresa **CICERO DURVAL COSTA DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 20.654.089/0001-17**, tendo como **valor global o importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, facultando-se ao Exmo. Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, na qualidade de Ordenador de Despesas, a ratificação do presente procedimento.

À superior apreciação, para eventual ratificação. Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Recife/PE, 08 de março de 2022.

Cléofas de Sales Andrade
Gerente da Divisão Ministerial de Compras

Tiago Murilo Pereira Lima
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MURILO PEREIRA LIMA**, Gerência Ministerial Executiva de **Compras e Serviços** e matrícula **1888277**, em 08/03/2022, às 11:00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **25c171d0-495b-4978-996f-625a36a4362f**



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR VALOR Nº 0015.2022.CCD.DL.0008.MPPE

RATIFICO o **Termo de Dispensa** relativo à **Contratação Direta nº 0015.2022.CCD.DL.0008.MPPE** (Sistema PE Integrado), elaborado pela Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **aquisição de materiais de limpeza (sacos de lixo de 40l e 100l e sabonete líquido)**, sagrando-se vencedora do item 03 (sabonete líquido) a empresa **CICERO DURVAL COSTA DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 20.654.089/0001-17**, tendo como **valor global o importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. Os itens 01 e 02 foram cancelados por solicitação do setor demandante. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife/PE, 08 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR BARBOSA JUNIOR**, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos **Administrativos** e matrícula **1677730**, em 08/03/2022, às 16:09.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **d9a593ef-5ddd-470a-81aa-5bfaffe60a58**
